



Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1811/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E, DO OUTRO LADO AFONSO MARANGONI, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL n.º 03/2021 - SEAP/DETO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ART. 24 DA LEI n.º 15.608/07, DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL n.º 21.981/32, DA IN DREI n.º 072/19, LEI n.º 19.140/17 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número n.º 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala B, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Elisandro Pires Frigo, nomeado através do Ato Governamental – Decreto n.º 10614, de 30/03/2022, publicado no DIOEPR no dia 30/03/2022, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 10614, e as normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Leiloeiro Oficial **AFONSO MARANGONI**, brasileiro, portador do RG n.º 91X.XXX-6 SSP/PR, e do CPF 214.XXX.XXX-X2, com endereço comercial à Rua Doutor Pedrosa, nº151, 2º andar, Sala 214, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.240-120, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021-SEAP/DETO**, devidamente homologado pela autoridade superior, em março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, de

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

propriedade do Estado do Paraná por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 - SEAP/DETO** e subsidiariamente pelo **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.

O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do (s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo (s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico, ou E-protocolo ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do CONTRATADO.

O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SEAP, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SEAP autorizada a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício ou E-protocolo, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de até **60 (sessenta)** meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o CONTRATADO voltará ao último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por **03 (três)** vezes durante a validade do contrato, terá seu contrato rescindido.

O CONTRATADO deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

Em nenhuma hipótese os bens objeto dos Leilões Públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação.

O prazo mínimo para realização da 1ª praça será de **20 (vinte)** dias contados da publicação, pela SEAP, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Nos casos do Leilão Público fracassado ou declarado deserto, a critério da SEAP, a 2ª praça deverá acontecer em até **20 (vinte)** dias a contar da data da realização da 1ª praça.

A organização do Leilão Público, em local apropriado, bem como com sistema adequado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

A realização do Leilão Público, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer na Capital ou em qualquer município do Estado do Paraná.

O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao Leilão, bem como:

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: folders, panfletos, folheto, banner, faixa, divulgação nas mídias impressa (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) Disponibilizar, no dia da realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

A contratada deverá realizar o Leilão Eletrônico (on-line), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o Credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- c) Recebimento e estímulo de lances em tempo "real" via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;
- h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá verificar o sistema e demais questões atinentes à realização do Leilão, bem como, exigir o cumprimento aos padrões e regras preestabelecidas e que garantirão a sua plena execução.

No caso de o leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o leiloeiro deverá

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

O CONTRATADO deverá atentar para as cláusulas contidas neste contrato, assim como aos demais itens do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As regras acerca das Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo VI, item 17**), anexo a este edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A celebração do Contrato de Prestação de Serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Estado do Paraná, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

A ausência de realização de venda de bem móvel, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Estado do Paraná em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) correrão por conta da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07;
- VIII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO

Diretoria

- IX. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- II. **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.

O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Legislação Estadual Licitatória – Lei nº. 15.608/07, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº. 15.608/07 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO

Diretoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes Contratantes elegem o foro da Cidade do Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEAP vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.

Para firmeza, bem como prova de assim haver entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, bem como por **02 (duas)** testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

CONTRATANTE

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP CNPJ n.º 77.071.579/0001-08	Elisandro Pires Frigo Secretário de Estado

CONTRATADO

LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Afonso Marangoni CPF nº 214.XXX.XXX-X2 RG nº 91X.XXX-6 SSP/PR Matrícula Junta Comercial sob o nº 12/046-L

TESTEMUNHAS

Ricardo André Borges RG 7.XXX.609-X/SESP/PR	Ivo Ferreira Neto RG 6.XXX.384-X/SESP/PR
--	---

Documento: **ContratodePrestacaodeServicos_1811_2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Afonso Marangoni** em 13/05/2022 17:34, **Elisandro Pires Frigo** em 17/05/2022 09:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivo Ferreira Neto** em 13/05/2022 16:27, **Ricardo Andre Borges** em 13/05/2022 16:51, **Afonso Marangoni** em 13/05/2022 17:16.

Inserido ao protocolo **18.961.178-1** por: **Ricardo Andre Borges** em: 13/05/2022 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8b395cbe3c6bdb93a15ad3d1f21b121b.